



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	103659-2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCISCO NARCISO DUARTE
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	1237/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **FRANCISCO NARCISO DUARTE, no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Agente de Segurança e Manutenção, classe/nível "A-09", 30 horas lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE E LAZER DE VARZEA GRANDE/MT.**

2. Análise de Defesa

JUAREZ TOLEDO PIZZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Elaborar nova planilha de cálculo proporcional ao tempo devidamente retificado - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Documento Externo 234272/2020, informando que a diligência em questão já fora respondida e devidamente protocolada no TCE/MT sob nº 183997/2020.

ANÁLISE DA DEFESA: o referido documento foi analisado e concluído com sugestão para nova notificação, posto que o apontamento não foi esclarecido.

A gestão manteve a contagem do período certificado pelo MTPREV de 01/07/1993 a **28/06/1994** (posse em 29/06/1994), como perfazendo 07 meses e 07 dias e não esclareceu o não-cômputo de 11 meses e 27 dias que é o resultado do tempo nesse período.

Do exposto, **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

1) Da impropriedade

- Informação divergente acerca do tempo não concomitante e certificado pelo MTPREV no período de 01/07/1993 a 28/06/1994

LB15.



Dispositivo Normativo:

1.1) *Esclarecer o tempo certificado pelo MTPREV e retificar a planilha de cálculo. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, **NOTIFICAÇÃO** ao gestor para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

JUAREZ TOLEDO PIZZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Esclarecer o tempo certificado pelo MTPREV e retificar a planilha de cálculo. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2021.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA